



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte A

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Cultura

Decreto-Lei n.º 181/2003:

Cria o Instituto das Artes, resultante da fusão do Instituto de Arte Contemporânea e do Instituto Português das Artes do Espectáculo, e aprova a respectiva orgânica 5106

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Decreto-Lei n.º 182/2003:

Altera o plano rodoviário nacional, definido pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho 5115

Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 35/2003/A:

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2003 5117

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto-Lei n.º 181/2003

de 16 de Agosto

O Programa do XV Governo Constitucional proclama como primeiro objectivo da política cultural do Governo a promoção do primado da pessoa, dos direitos humanos e da cidadania.

De tal primado decorrem claramente os grandes objectivos a alcançar na estrutura institucional da intervenção pública no âmbito da criação e fruição artísticas e na criação de condições adequadas à generalização do acesso à cultura e à produção cultural.

Desde logo que a dimensão cultural é essencial ao desenvolvimento integral e equilibrado de todas as pessoas e que, por esta razão, é a elas que se deve dirigir prioritariamente a política cultural.

De igual modo, deve ser sublinhado o indiscutível papel da cultura na afirmação e no enriquecimento da identidade nacional, sendo certo que a abertura às interinfluências culturais é mutuamente benéfica e deve ser apoiada.

Para tanto, impõe-se que o maior número possível de pessoas tenham acesso à cultura, dando cabal cumprimento ao preceito constitucional que consagra a democratização da cultura e o direito ao acesso e fruição dos bens culturais.

Por outro lado, a cultura é elemento indispensável para o desenvolvimento das capacidades intelectuais e para a qualidade de vida, que só é atingível por mulheres e homens cultos, capazes de compreensão e conhecimento crítico da realidade.

Não cabendo ao Estado a direcção da vida cultural, cabe-lhe o dever de, sem qualquer dirigismo, estimular, apoiar e promover acções que favoreçam o acesso das pessoas a novas oportunidades culturais, bem como ao pluralismo da criação cultural.

Para tanto, deve favorecer a criação contemporânea que, como o Conselho da Europa tem reconhecido, é indispensável para a invenção de novas formas artísticas e para uma compreensão antecipada do futuro na sua relação com o presente.

Tanto a arte contemporânea como as artes do espectáculo abrem as portas aos valores estéticos do nosso tempo, à interrogação e à experimentação.

O estímulo à criação contemporânea deve, pois, contribuir para recentrar a cultura, favorecendo a emergência de novos pólos culturais que permitam o respectivo acesso fora das grandes áreas metropolitanas, sem discriminações regionais. Sem prejuízo, importa, no entanto, favorecer sempre a transversalidade das artes, superando a sectorialização excessiva que fomenta tentações de afirmação corporativa.

Por seu lado, o estímulo e o apoio aos jovens criadores não podem ser esquecidos com vista a favorecer a renovação e o aproveitamento das potencialidades que se vão perfilando no mundo das artes.

Importa, ainda, sublinhar que os criadores de todas as artes são fundamentais e têm contribuído decisivamente para o prestígio da imagem externa de Portugal, não só devido ao mérito e singularidade que lhes são reconhecidos, como à contribuição muito relevante que dão para o conhecimento da especificidade criativa dos Portugueses e do imaginário que vão criando, que os distingue das outras pessoas.

Decisiva, finalmente, a actuação vocacionada para a formação de públicos, designadamente no que respeita aos jovens, contando com o indispensável contributo da ligação com as estruturas escolares e de formação.

Estes objectivos só podem ser alcançados através de estruturas modernas, ágeis e flexíveis.

É neste contexto e finalidade que, dando cumprimento ao previsto na Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, se insere a fusão do Instituto de Arte Contemporânea com o Instituto Português das Artes do Espectáculo, com a decorrente criação do Instituto das Artes, cuja orgânica se aprova pelo presente diploma.

A evolução dos diversos organismos que se foram sucedendo na gestão político-administrativa desta área tem acentuado a progressiva pormenorização de atribuições e competências, o avolumar de estruturas departamentais e a funcionalização e processualização de toda a iniciativa estratégica dos organismos. Com o modelo orgânico agora aprovado, criam-se efectivas condições para uma eficaz e eficiente actuação em todos os domínios em que se possa concretizar a potenciação de condições de estímulo e incentivo à criação artística e à oferta cultural qualificada, por um lado, e o fomento descentralizado de condições indispensáveis ao acesso generalizado às produções artísticas, por outro.

Pretende-se, agora, garantir efectividade à desejada actuação estruturante que se impõe em domínios tão importantes como a formação escolar, a inventariação de resposta documental e informativa ou a sólida aposta na internacionalização. Pretende-se, igualmente, garantir o imprescindível diálogo com outras instituições, públicas ou privadas, e com os próprios representantes dos diversos domínios da criação artística, afinal os destinatários de toda esta política, visando gerar e garantir cumplicidades e responsabilidades, elementos basilares do sucesso da política pretendida.

No modelo agora aprovado opta-se pela consagração de uma estrutura funcional conformada em centros de responsabilidade bem identificados, evitando duplicação de atribuições e responsabilidades e diminuindo o número de interlocutores directos da direcção.

A estrutura orgânica consagra um modelo de intervenção vertical sustentado em dois departamentos operativos através dos quais, de uma forma integrada e sistémica, se planificará e executará a actividade do Instituto, respectivamente na área de incentivo à criação e na de desenvolvimento das condições adequadas à generalização do acesso à fruição, designadamente através da formação de públicos.

O modelo permite conciliar, em termos de sistema decisional técnico e de interlocução com o exterior, a verticalização de actuação operativa com a especificidade conceptual que, transversalmente, influencia a identificação e concepção dos programas e projectos a desenvolver.

Para tal, prevê-se a possibilidade de criação de unidades sem departamentalização formal, como centros aglutinadores de especialidade, denominadas «gabinetes de expressão artística», reflexo da imprescindível autonomia por disciplina, área ou formato de expressão artísticas, onde em simultâneo se garante capacidade de influência na concepção e responsabilidade na posterior execução, através da participação dos seus elementos em equipas mistas de projecto a funcionar no âmbito de cada um dos dois departamentos operativos estruturalmente criados.

Tal aglutinação potencia as interacções e a transversalidade das áreas artísticas e permite a adopção de modelos de avaliação integrada por programa, viabilizando a adopção de sistema de acompanhamento, controlo e avaliação que permita a recolha de informação sobre o funcionamento dos sectores e sobre a inter-

venção do Estado e o retorno dos investimentos e parcerias efectuados.

A afectação dos recursos humanos aos projectos, consoante o seu domínio de especialização, acrescida de uma incentivável abertura à comparticipação de especialistas ou representantes de áreas específicas de mercado, torna obrigatório o funcionamento do Instituto segundo uma matriz de programas e projectos, planificados e avaliáveis, servidos por equipas pluridisciplinares para o efeito seguramente habilitadas.

No plano substantivo, o Instituto assume, em concordância com as grandes linhas orientadoras dos anteriores institutos de arte contemporânea e das artes do espectáculo, a missão de estruturar a intervenção do Estado no âmbito das artes do espectáculo e da arte contemporânea, promovendo as políticas adequadas a garantir a universalidade na sua fruição e a liberdade e a qualificação da criação artística.

Contudo, tal objectivo político ultrapassa, necessariamente, a complexa estrutura jurídico-administrativa consagrada no presente diploma orgânico.

A futura e complementar criação do Conselho Consultivo para as Artes como órgão de consulta do Ministro da Cultura institucionalizará um imprescindível espaço de diálogo privilegiado entre o Governo e outras instituições, públicas ou privadas, e com os próprios representantes das disciplinas artísticas, afinal os seus últimos destinatários, visando a identificação política de prioridades, a avaliação sistémica dos resultados das medidas desenvolvidas e permitindo maior e efectiva corresponsabilização e transparência nas grandes opções norteadoras da actuação a seguir para o sector.

Com coerência lógica, proceder-se-á à integração no âmbito do Conselho Consultivo para as Artes da Comissão de Aquisição de Obras de Arte, anteriormente a funcionar integrada no Instituto de Arte Contemporânea. Como órgão consultivo em matéria de tão exigente transparência, a Comissão encontra a sua representatividade dignificada no seio do órgão consultivo especializado do Ministro da Cultura.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Objecto

1 — O Instituto das Artes, adiante designado por IA, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e património próprio.

2 — O IA fica sujeito à superintendência do Ministro da Cultura.

Artigo 2.º

Sede

1 — O IA tem sede em Lisboa, sem prejuízo do exercício desconcentrado das suas competências.

2 — O IA pode dispor ainda de unidades funcionais desconcentradas destinadas a assegurar o apoio e acompanhamento efectivo dos projectos desenvolvidos no âmbito das suas atribuições.

Artigo 3.º

Missão

O IA tem como missão estruturar a intervenção do Estado no âmbito das artes do espectáculo e da arte contemporânea, dinamizando comparticipações institucionais ou promovendo por si políticas adequadas a garantir a universalidade na sua fruição e a liberdade e a qualificação da criação artística.

Artigo 4.º

Objectivos programáticos

O IA subordina a sua actividade ao respeito pelos seguintes objectivos programáticos:

- a) Valorizar o primado do desenvolvimento integral e harmonioso da pessoa, através das artes, visando o exercício pleno e responsável dos seus direitos e da sua cidadania;
- b) Assegurar a promoção do desenvolvimento da identidade cultural nacional através da adopção de actuações estruturantes na protecção e no estímulo dos valores e práticas culturais que a enformam;
- c) Fomentar a complementaridade e a corresponsabilidade institucionais, através da promoção da participação não estatal na cultura e da partilha de iniciativas programáticas ou operativas com os agentes e criadores culturais e com as autarquias, universidades, fundações, empresas e outras instituições, bem como com os particulares;
- d) Enfatizar a caracterização da intervenção estatal no domínio da criação artística como predominantemente vocacionada para a regulação e estruturação das condições fundamentais do exercício da actividade artística e como catalisadora e promotora de políticas integradas adequadas ao seu desenvolvimento;
- e) Assumir a importância estratégica do sector como instrumento essencial ao desenvolvimento social e económico, relevando, neste âmbito, a importância dos investimentos de iniciativa privada, nomeadamente os realizados pelos criadores e agentes culturais com vista ao seu desenvolvimento;
- f) Garantir a universalidade na definição territorial, disciplinar e institucional da sua esfera de intervenção, através de medidas de descentralização e de planeamento;
- g) Valorizar o princípio da transversalidade e do diálogo entre áreas e conteúdos das disciplinas artísticas e o alargamento da sua matriz conceptual e funcional à inovação e experimentação de novas e renovadas formas e tendências de expressão artística, transdisciplinares e *multi-media*;
- h) Assegurar o respeito pela liberdade criativa, sem qualquer interferência ou manifestação de tendência dominante ou critérios de gosto, garantindo transparência na atribuição de apoios ou incentivos através de procedimentos objectivos e fiscalizáveis;
- i) Garantir repercussão educativa das acções por si desenvolvidas ou promovidas, através da articulação programática e operacional com o sistema de ensino e com o sistema de formação

profissional, promovendo, em contrapartida, a componente formativa e educativa das estruturas culturais;

- j) Promover a visibilidade e reconhecimento da criação e produção nacionais no contexto nacional e internacional, fomentando a sua divulgação e difusão e garantindo a recolha e disponibilização de informação e documentação às pessoas e organismos interessados, bem como a entidades internacionais;
- l) Garantir a adequada identificação e protecção patrimonial de acervos documentais e outros que, resultantes de actividade de criação e produção artísticas de contemporaneidade, as contextualizem e integrem.

Artigo 5.º

Princípios funcionais

1 — A actuação do IA visa assegurar a efectivação do direito à criação e fruição cultural e a realização dos demais valores consagrados, neste domínio, pela Constituição e pelo direito.

2 — Sem prejuízo de conformar a sua intervenção executiva aos princípios definidos no artigo seguinte, a planificação dos programas e projectos nos quais se sustenta a actuação funcional do IA deve assegurar a autonomia entre as grandes áreas de expressão artística, centradas nas artes do espectáculo e arte contemporânea, e o equilíbrio na prossecução de objectivos que lhes sejam específicos.

3 — Na prossecução da sua missão o IA elege como parceiros de referência, estratégica e programática, as autarquias locais e suas estruturas de representação, as unidades de ensino artístico e as universidades ou outros estabelecimentos de ensino superior, as fundações, associações e demais instituições vocacionadas para a gestão e produção artísticas, bem como as unidades públicas de produção ou difusão.

4 — No desenvolvimento da sua actividade, o IA assegura a adopção de medidas tendentes a fomentar a transversalidade e a cooperação entre os vários intervenientes nas artes do espectáculo e da arte contemporânea, desde as instituições estatais às organizações e agentes culturais privados, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 6.º

Actividade

1 — A intervenção do IA efectiva-se através de estruturação de programas e projectos, pluri-institucionais e multisectoriais, de incentivo à criação artística e à sua qualificação, à captação e formação de públicos, à criação e administração institucional e operacional de infra-estruturas, recintos e equipamentos, à descentralização da criação e produção artísticas e à projecção internacional da arte e dos criadores.

2 — As atribuições organicamente cometidas ao IA são prosseguidas preferencialmente em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, com as quais podem ser acordadas fórmulas institucionais de composição mista destinadas a viabilizar de modo concertado e planificado as respectivas relações operacionais.

3 — No respeito pela especificidade decorrente da autonomia das disciplinas artísticas abrangidas pelo âmbito funcional do IA, o desenvolvimento das respectivas competências departamentais é internamente assegurado por equipas de projecto constituídas por especia-

listas das disciplinas artísticas abrangidas e por técnicos detentores de especialização nas funções a desenvolver, de modo a ser assegurado o grau de especialidade exigível pelo conteúdo do projecto em causa.

Artigo 7.º

Apoios e incentivos

1 — Os apoios cuja atribuição seja promovida ou definida pelo IA devem ser estruturantes, com fixação de requisitos e previsão de resultados avaliáveis, e revestir as modalidades de apoio técnico, normativo e programático, logístico e de equipamento, ou financeiro, nos termos a definir em diploma específico.

2 — No desenvolvimento dos objectivos programáticos enunciados no artigo 4.º, o procedimento destinado à decisão de atribuição de apoios, designadamente nas modalidades de financiamento, deverá ser cometido a estrutura específica na qual participem representantes das estruturas regionais do Ministério da Cultura, das autarquias locais e dos estabelecimentos de ensino superior.

3 — O regime de atribuição de apoios e as disposições relativas à sua processualização, bem como a definição da composição e regras de funcionamento das comissões técnicas de acompanhamento e avaliação, serão objecto de aprovação em diploma próprio.

4 — No âmbito das suas atribuições, e no quadro previsto no presente artigo, o IA pode conceder bolsas no País ou no estrangeiro.

Artigo 8.º

Atribuições

No respeito pelos princípios definidos, a actividade a desenvolver pelo IA visa a concretização das seguintes atribuições:

- a) Propor e assegurar a execução das medidas de política estruturantes dos sectores das artes do espectáculo e da arte contemporânea;
- b) Aumentar a oferta cultural qualificada, incentivando a diversidade na criação cultural e promovendo as condições adequadas ao seu crescimento e desenvolvimento profissional;
- c) Contribuir para recentrar a criação cultural, favorecendo a emergência de novos pólos de inovação e experimentação através do território nacional;
- d) Garantir uma maior igualdade de acesso às produções artísticas visando ultrapassar as assimetrias regionais e os desequilíbrios sociais e culturais que condicionam o quadro do seu desenvolvimento e provocam limitações ao direito fundamental das pessoas à sua criação e fruição;
- e) Promover a captação e formação de públicos, com especial realce de públicos jovens, proporcionando-lhes a fruição e compreensão dos fenómenos artísticos contemporâneos, através da realização, apoio e divulgação de espectáculos ou exposições em todo o território nacional, em articulação com todos os agentes activos do sector;
- f) Promover a interculturalidade e o reforço e reconhecimento do papel das comunidades imigrantes estabelecidas em Portugal;
- g) Propor as prioridades de investimento para o sector, identificando os critérios técnico-artís-

ticos que integram a base de fundamentação das opções do Estado na aplicação dos recursos públicos;

- h) Assegurar a adopção de metodologias de fiscalização e avaliação de resultados relativas aos investimentos efectuados e aos incentivos atribuídos, bem como adoptar as medidas correctivas delas decorrentes;
- i) Fomentar a criação e produção artísticas mediante a definição de sistemas e modalidades de incentivo, regulamentação de programas e critérios de apoio e fixação de contrapartidas exigíveis;
- j) Promover a formação profissional e a dignificação e valorização profissionais dos criadores, produtores e outros agentes culturais, designadamente através da aprovação do respectivo estatuto profissional das carreiras artísticas;
- l) Promover a integração da criação artística e a projecção da imagem das artes contemporâneas portuguesas nos circuitos internacionais, valorizando a participação portuguesa em eventos internacionais, nomeadamente feiras, bienais, festivais e outros acontecimentos de reconhecida relevância;
- m) Promover, em parceria com outras instituições públicas ou privadas, a difusão da arte e da produção artística nacionais nos circuitos internacionais e assegurar a representação nacional em eventos e organizações internacionais de referência;
- n) Desenvolver circuitos de recolha e avaliação de informação especializada sobre os mercados artísticos, considerando a sua crescente internacionalização;
- o) Assegurar a diversificação e descentralização no que respeita ao estímulo à criação e ao apoio às artes do espectáculo, designadamente na comparticipação em programas de construção, desenvolvimento, recuperação e requalificação de espaços e infra-estruturas;
- p) Assegurar a comparticipação em projectos de iniciativa comunitária que garantam a preservação e divulgação do património de expressão artística de raiz popular e de iniciativa amadora, reconhecendo a sua complementaridade com as actividades profissionais e o seu papel determinante na criação e formação de públicos;
- q) Apoiar a criação contemporânea, concorrendo para o estabelecimento dos testemunhos artísticos do futuro, assegurando o seu registo, organização e divulgação documentais;
- r) Garantir a articulação com o sistema educativo fomentando, em colaboração com os Ministérios da Educação e da Ciência e do Ensino Superior, a inserção curricular das artes, o desenvolvimento na escolas de uma componente artística, e, em contrapartida, promovendo a componente formativa e educativa das estruturas de produção cultural;
- s) Assegurar e fomentar a recolha e tratamento de informação sobre as artes do espectáculo e a arte contemporânea, de forma a concretizar a existência de redes de informação que possibilitem a circulação de informação de qualidade aos profissionais, em especial, e à população, em geral.

Artigo 9.º

Prestação de serviços

1 — O IA pode exercer, no âmbito das suas atribuições, actividades de prestação externa, nomeadamente realizando perante outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, serviços de consultoria, administração cultural, assistência técnica e quaisquer outras que lhe sejam solicitadas ou contratadas.

2 — O IA possui capacidade editorial própria, em suportes distintos, bem como capacidade para promover a produção de réplicas e demais material de apoio diverso a criadores e agentes culturais e ao público em geral, podendo proceder à venda ou, de qualquer modo, dispor do respectivo produto, assegurando os direitos editoriais ou autorais ao mesmo referentes.

3 — No âmbito das suas atribuições, o IA é reconhecido como entidade formadora para efeitos de formação profissional.

4 — Os serviços prestados nos termos dos números anteriores são remunerados segundo tabela a aprovar por despacho do Ministro da Cultura.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos do IA:

- a) O director;
- b) O conselho administrativo.

Artigo 11.º

Director

1 — Compete ao director:

- a) Promover uma estratégia global que assegure de forma integrada a prossecução dos objectivos do IA;
- b) Dirigir a execução de planos, programas e projectos;
- c) Presidir ao conselho administrativo;
- d) Propor a constituição de unidades funcionais para o desenvolvimento de projectos específicos no âmbito das atribuições do IA, designadamente gabinetes de expressão artística e gabinetes de especialização e apoio técnico, e designar o coordenador respectivo;
- e) Representar o IA em juízo e fora dele;
- f) Praticar todos os actos ou negócios jurídicos necessários à prossecução das atribuições do IA;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou contrato.

2 — O director será coadjuvado por dois subdirectores, sendo equiparados, para todos os efeitos, a director-geral e subdirectores-gerais, respectivamente.

3 — O director será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo subdirector por ele designado.

Artigo 12.º

Conselho administrativo

1 — O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial do IA, competindo-lhe:

- a) Promover e coordenar a elaboração dos projectos de orçamento e acompanhar a sua execução financeira;

- b) Promover a elaboração e aprovação da conta de gerência e submetê-la à aprovação do Tribunal de Contas;
- c) Promover e aprovar a constituição de fundos permanentes que se mostrem necessários;
- d) Promover e fiscalizar a cobrança e arrecadação de receitas e verificar a conformidade legal e a regularidade financeira das despesas, bem como a sua eficiência, e autorizar o respectivo pagamento;
- e) Promover os pedidos de libertação de créditos necessários ao funcionamento do IA, por conta das respectivas dotações orçamentais;
- f) Decidir sobre a aceitação de heranças, legados e doações, quando livres de encargos, ou emitir parecer, quando a mesma se encontre dependente de autorização ministerial;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos relativos à administração financeira do IA que lhe sejam presentes pelo director.

2 — O conselho administrativo é constituído pelo director, que preside e tem voto de qualidade, pelos subdirectores e pelo director do Departamento de Gestão e Apoio Técnico.

3 — Por decisão do presidente, devidamente fundamentada, poderão outros funcionários do IA ser chamados a participar nas reuniões do conselho administrativo, sem direito a voto, quando nas mesmas se abordarem assuntos das suas áreas de competência.

4 — O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar.

5 — O conselho administrativo poderá delegar no presidente as competências necessárias à gestão corrente do IA.

Artigo 13.º

Serviços

1 — Para o desempenho das suas atribuições, o IA compreende os seguintes serviços:

- a) Departamento de Apoio à Criação e Difusão;
- b) Departamento de Descentralização e Formação de Públicos;
- c) Departamento de Gestão e Apoio Técnico.

2 — O Departamento de Gestão e Apoio Técnico é dirigido por um director, equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

Artigo 14.º

Departamento de Apoio à Criação e Difusão

Compete ao Departamento de Apoio à Criação e Difusão:

- a) Fomentar a criação, a produção e a experimentação artísticas através da promoção de eventos descentralizadores e de apoio aos criadores contemporâneos e à produção independente, em articulação com as delegações regionais do Ministério da Cultura e com as autarquias locais ou outras entidades interessadas;
- b) Conceber, organizar e apoiar acções e projectos de valorização e formação profissional de técnicos e criadores, incluindo a realização de estágios, acções de aperfeiçoamento e reciclagem, e a concessão de bolsas de estudo no País e no estrangeiro;

- c) Promover e acompanhar a participação do Estado em iniciativas conjuntas com autarquias locais, universidades e outras estruturas de ensino superior, bem como com outras entidades públicas ou privadas que desenvolvam projectos nas áreas de intervenção do IA;
- d) Fomentar os contactos e os intercâmbios artísticos e técnicos e a inserção portuguesa em circuitos internacionais, nas áreas da criação, produção, interpretação e expressão;
- e) Afirmar, apoiar e difundir as artes do espectáculo, plásticas e visuais, no País e no estrangeiro, celebrando acordos culturais e organizando eventos no quadro oficial ou de representação nacional, propondo a nomeação de comissariados e ou curadorias e assegurando o respectivo apoio logístico e técnico-artístico;
- f) Celebrar protocolos ou contratos de produção, difusão e ou formação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente no âmbito de programas de intercâmbio, de bolsas de estudo e de residência de artistas portugueses no estrangeiro e de artistas estrangeiros em Portugal;
- g) Promover a investigação, o estudo e a reflexão crítica nos domínios da criação artística, bem como do intercâmbio internacional em todos os domínios relacionados, disponibilizando informação especializada à comunidade em geral e aos criadores, produtores e demais agentes culturais;
- h) Assegurar a definição do estatuto profissional e a regulamentação das carreiras artísticas que integram as áreas de actividade relacionadas com as artes do espectáculo, e das artes plásticas e visuais, em colaboração com as demais entidades competentes na matéria;
- i) Promover ou apoiar programas de difusão ou itinerância, nacional e internacional;
- j) Acompanhar e avaliar os projectos apoiados, quando criados nos termos previstos no presente diploma, designadamente através dos gabinetes de expressão artística.

Artigo 15.º

Departamento de Descentralização e Formação de Públicos

Compete ao Departamento de Descentralização e Formação de Públicos:

- a) Promover a qualificação e captação de novos públicos, designadamente através de intervenções estruturantes em estreita articulação com os Ministérios da Educação e da Ciência e do Ensino Superior e respectivas estruturas de ensino, bem como com as autarquias locais, e de um trabalho contínuo de ligação local entre as escolas e as unidades de produção e difusão artísticas;
- b) Promover e apoiar iniciativas que assegurem a qualidade de espaços e de equipamentos próprios para o exercício da criação e divulgação nestes domínios, bem como a construção, rea-

- bilitação e equipamento técnico de recintos e centros para tal vocacionados, em articulação com as autarquias locais ou outras instituições;
- c) Promover a articulação, cooperação e parceria com as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujas missões e actividades sejam susceptíveis de constituir uma base de referência, nacional e internacional;
- d) Promover e estimular a circulação e o intercâmbio de informação de âmbito nacional e internacional em todos os domínios das artes do espectáculo e da arte contemporânea;
- e) Contribuir para a estruturação de um mercado para as artes do espectáculo, criando condições para a livre circulação das produções artísticas e para a efectiva participação dos públicos e da produção artística nos circuitos de produção e difusão nacionais e internacionais;
- f) Gerir a participação do Estado na criação de infra-estruturas, em iniciativas conjuntas com autarquias, estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas ou privadas;
- g) Definir o enquadramento geral do apoio técnico e financeiro às actividades amadoras, em articulação com as delegações regionais do Ministério da Cultura e demais entidades interessadas;
- h) Criar e gerir um centro de documentação e informação no seu âmbito de actividade, designadamente sobre as áreas do espectáculo, plásticas e visuais, e sobre os criadores, produtores e intérpretes, tendo em conta as potencialidades das novas tecnologias;
- i) Promover a recolha, tratamento e divulgação do património documental ligado à criação e à produção artísticas, no âmbito das artes do espectáculo e da arte contemporânea;
- j) Organizar e actualizar, em articulação com as demais entidades interessadas, uma base de dados relativa à caracterização dos recintos e espaços vocacionados para as artes do espectáculo e para as artes plásticas e visuais;
- l) Promover as medidas de política e de actuação para assegurar o registo da produção artística dos sectores por si tutelados e para a respectiva edição para divulgação, comercialização e preservação patrimonial.

Artigo 16.º

Departamento de Gestão e Apoio Técnico

1 — Compete ao Departamento de Gestão e Apoio Técnico:

- a) Coordenar a elaboração do plano de actividades;
- b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de investimento e seus reajustamentos;
- c) Proceder ao acompanhamento, avaliação e controlo material e financeiro dos planos e elaborar os respectivos relatórios de execução;
- d) Proceder ao acompanhamento, avaliação e controlo da actividade desenvolvida pelos serviços do IA, visando garantir a sua economia, eficácia e legalidade;
- e) Assegurar a gestão dos recursos humanos necessários à prossecução das atribuições e actuações do IA;
- f) Elaborar o diagnóstico de necessidades de formação do pessoal do IA, tendo em vista a qua-

- lificação geral e específica necessária ao exercício das competências das diversas unidades orgânicas e elaborar e promover a realização do respectivo plano anual;
- g) Assegurar a gestão financeira e patrimonial;
- h) Proceder à criação, manutenção e actualização de um sistema documental e informativo relativo a áreas de referência sobre a criação e produção artísticas contemporâneas;
- i) Coordenar a utilização dos meios informáticos necessários à actividade do IA;
- j) Zelar pela segurança e manutenção das instalações e equipamentos.

2 — Para o desempenho das suas competências, o Departamento de Gestão e Apoio Técnico compreende as Secções de Pessoal e Expediente, de Contabilidade e de Económico e Património.

Artigo 17.º

Secção de Pessoal e Expediente

São funções da Secção de Pessoal e Expediente:

- a) Desenvolver as acções conducentes ao recrutamento do pessoal adequado à prossecução das atribuições do IA, bem como ao seu acolhimento, mobilidade, acesso e progressão;
- b) Assegurar o processamento de vencimentos do pessoal e demais abonos;
- c) Proceder ao controlo de assiduidade do pessoal;
- d) Assegurar os processos de classificação de serviço, a publicação das listas de antiguidade e a instrução de processos de aposentação;
- e) Organizar e manter actualizado o cadastro de pessoal;
- f) Elaborar o balanço social;
- g) Assegurar as tarefas inerentes ao registo, classificação, circulação, expediente e arquivo de toda a correspondência e outra documentação;
- h) Organizar o arquivo geral do IA;
- i) Proceder à recolha, tratamento e preservação da documentação corrente, nomeadamente a referente aos serviços antecessores, recorrendo aos suportes mais adequados.

Artigo 18.º

Secção de Contabilidade

São funções da Secção de Contabilidade:

- a) Preparar o projecto de orçamento do IA;
- b) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros, de acordo com a política superiormente definida, tendo em atenção critérios de economia, eficiência e eficácia;
- c) Assegurar a gestão e o controlo orçamental, em colaboração com todos os responsáveis orgânicos, propondo as alterações consideradas necessárias;
- d) Instruir os processos relativos a despesas, informando quanto à sua legalidade e cabimento, e efectuar processamentos e pagamentos;
- e) Proceder à cobrança e arrecadação das receitas;
- f) Elaborar balancetes mensais e previsionais de execução orçamental;
- g) Promover a constituição, reconstituição e liquidação do fundo permanente;
- h) Elaborar a conta de gerência.

Artigo 19.º

Secção de Económico e Património

São funções da Secção de Económico e Património:

- a) Manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis;
- b) Promover as acções referentes à administração do património e à aquisição de serviços e equipamentos necessários ao apetrechamento dos serviços;
- c) Gerir e manter o parque de viaturas e zelar pela conservação das instalações;
- d) Assegurar o funcionamento dos serviços de limpeza e segurança;
- e) Coordenar a actividade do pessoal auxiliar;
- f) Desenvolver as acções necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais e de higiene e de segurança no trabalho.

Artigo 20.º

Unidades funcionais

1 — Por despacho do Ministro da Cultura e sobre proposta do director do IA, podem ser criados, como unidades funcionais sem departamentalização formal, gabinetes de expressão artística e gabinetes de especialização e apoio técnico sempre que tal se mostre conveniente ao desenvolvimento das atribuições do Instituto e em função do seu plano de actividades.

2 — Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 22.º, os gabinetes a criar não podem ultrapassar as sete unidades.

3 — Por despacho do director, pode ser atribuída a função de coordenador, em cada gabinete, a um dos técnicos que o integre, de acordo com o mérito e perfil para o efeito identificados, o qual auferirá um suplemento remuneratório correspondente à percentagem de 10% do valor do índice 100 da escala salarial do pessoal dirigente da função pública, não podendo ultrapassar a remuneração correspondente ao cargo de chefe de divisão.

Artigo 21.º

Gabinetes de expressão artística

1 — Os gabinetes de expressão artística são unidades de especialidade, sem departamentalização formal, representativas da identidade e especificidade das disciplinas artísticas ou das linguagens e formatos da contemporaneidade, funcionalmente articulados com os departamentos operativos para a constituição de equipas mistas adstritas aos projectos e acções neles desenvolvidos.

2 — Os gabinetes de expressão artística são compostos por pessoal especializado agregado por especificidade temática, a afectar aos projectos, consoante o seu domínio de especialização.

3 — Compete, em especial, aos gabinetes de expressão artística:

- a) Assegurar, no âmbito do desenvolvimento das acções operativas, a adopção das especificidades temáticas da respectiva disciplina artística;
- b) Participar activamente na planificação das actividades que consubstanciam a programação do IA, designadamente propondo e fundamentando propostas de intervenção no domínio da inovação e experimentação;

- c) Proceder à avaliação sectorial dos resultados obtidos e à análise de diagnóstico do sector, considerando os objectivos previstos na planificação referida.

4 — Os gabinetes de expressão artística podem agrupar-se para agir em conjunto, quando tal for necessário para o desenvolvimento de projectos interdisciplinares.

5 — Os gabinetes de expressão artística dependem do director.

Artigo 22.º

Gabinetes de especialização e apoio técnico

1 — Os gabinetes de especialização e apoio técnico são unidades de especialidade nas áreas de apoio nos domínios jurídico, económico, documental, informático ou outro que se mostre adequado à optimização dos resultados prosseguidos pelo Instituto.

2 — O IA integra, desde já, os seguintes gabinetes de especialização e apoio técnico:

- a) Gabinete de Qualidade, Sistemas de Informação e Comunicação;
- b) Gabinete de Equipamentos;
- c) Gabinete Jurídico.

3 — Sem prejuízo do exercício das competências especificamente cometidas ao Gabinete de Qualidade, Sistemas de Informação e Comunicação e ao Gabinete Jurídico, o pessoal integrado nos gabinetes de especialização e apoio técnico será afecto aos projectos e acções a desenvolver no âmbito dos departamentos operativos, consoante o seu domínio de especialização, competindo-lhe assegurar a adopção das medidas adequadas à sua eficácia e legalidade.

4 — O Gabinete de Qualidade, Sistemas de Informação e Comunicação e o Gabinete de Equipamentos integram, respectivamente, o Departamento de Gestão e Apoio Técnico e o Departamento de Descentralização e Formação de Públicos.

5 — O Gabinete Jurídico depende directamente do director do IA.

Artigo 23.º

Gabinete de Qualidade, Sistemas de Informação e Comunicação

Ao Gabinete de Qualidade, Sistemas de Informação e Comunicação compete, especialmente:

- a) Aplicar metodologias reconhecidas internacionalmente que conduzam a uma gestão pela qualidade e conceber e implementar programas que visem a racionalização de procedimentos, motivação dos trabalhadores e satisfação dos destinatários;
- b) Elaborar e manter actualizados manuais de procedimentos internos e instruções de trabalho que visem a eficiência do IA;
- c) Auditar internamente o IA no sentido de garantir a melhoria contínua do seu funcionamento;
- d) Colaborar na definição da estratégia e das metodologias a adoptar para a concepção e estruturação do sistema de informação do IA e na definição de infra-estrutura tecnológica adequada ao sistema a implementar;
- e) Coordenar a implementação do sistema de informação e acompanhar o seu desenvolvimento;
- f) Assegurar a manutenção do sítio do IA na Internet e propor as alterações estruturais condu-

centes a uma disponibilização permanente dos serviços prestados numa perspectiva de *e-government*;

- g) Acompanhar as medidas preconizadas pela sociedade de informação e promover a sua aplicação;
- h) Assegurar a permanente adequação e manutenção dos equipamentos informáticos necessários;
- i) Lançar as bases para a criação de um sistema nacional integrado de rede de comunicação e informação, pertinentes e actualizadas, de âmbito nacional e internacional, indispensável para os criadores, para os especialistas, para os agentes culturais, para o público em geral e para a comunicação social, tendo em conta o impacte das novas tecnologias;
- j) Promover a comunicação e a edição de publicação, de estudos e investigação, no âmbito das artes do espectáculo e da arte contemporânea e de apoio a criadores, a agentes culturais e ao público em geral, nos suportes mais adequados, bem como o respectivo sistema de distribuição e comercialização;
- l) Estimular e apoiar a edição, nos suportes mais adequados, de obras de criadores, intérpretes e especialistas portugueses;
- m) Apoiar a organização de um sistema de registo e ou gravação, recolha e edição em diferentes suportes, de produções na área das artes do espectáculo e da arte contemporânea;
- n) Promover programas de divulgação em larga escala das artes envolvidas, nomeadamente em colaboração com estruturas mediáticas como a televisão e a rádio.

Artigo 24.º

Gabinete Jurídico

Ao Gabinete Jurídico compete, especialmente:

- a) Assegurar a legalidade dos procedimentos e metodologias de execução das acções desenvolvidas no âmbito dos departamentos operativos;
- b) Emitir pareceres e realizar estudos sobre todas as questões jurídicas que lhe forem submetidas;
- c) Colaborar na elaboração de regulamentos internos;
- d) Elaborar e analisar contratos e protocolos realizados no âmbito da actuação do IA;
- e) Promover a organização e a actualização do ficheiro de legislação que respeite às atribuições e funcionamento do IA ou à sua esfera de interesse na área da cultura;
- f) Instruir processos disciplinares, de sindicância, de inquérito e de averiguações.

Artigo 25.º

Estruturas de projecto

Quando a natureza específica ou intersectorial dos programas a desenvolver não permita eficazmente a sua prossecução através das estruturas funcionais formais, assim como nos casos em que a complexidade ou tecnicidade da sua execução exija o recurso a efectivos individuais ou institucionais especializados inexistentes no quadro do IA, podem ser constituídas estruturas do projecto, cujo mandato, composição e funcionamento obedecem aos requisitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

CAPÍTULO III

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 26.º

Instrumentos de gestão

1 — A gestão financeira do IA apoiar-se-á nos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano anual de actividades;
- b) Orçamento anual;
- c) Relatório anual de actividades;
- d) Conta de gerência;
- e) Outros documentos de acompanhamento regular da actividade e da execução orçamental.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser elaborados instrumentos previsionais de gestão plurianual.

Artigo 27.º

Receitas

1 — Constituem receitas do IA, para além das dotações que lhe forem atribuídas pelo Orçamento do Estado:

- a) O produto de taxas que lhe sejam consignadas por lei;
- b) As quantias cobradas pelos serviços prestados a entidades públicas e privadas;
- c) As quantias cobradas pela venda de publicações, edições e outros materiais próprios, e dos que revelem interesse para o público utente, assim como de outros produtos de idêntica natureza;
- d) O produto de edições ou reedições em disco, vídeo, livro ou suporte áudio-visual, electrónico ou *multimedia*;
- e) O produto de venda de bilhetes de ingresso nas actividades de exposição;
- f) O produto da exploração económica das exposições produzidas e realizadas;
- g) Os rendimentos dos espaços, dependências e bens próprios e daqueles que a qualquer título fruir;
- h) O produto da alienação, oneração ou cedência temporária de direitos do seu património, nomeadamente do direito de reprodução;
- i) Os valores cobrados pela participação em acções culturais ou científicas que empreender e que devam ser objecto de remuneração;
- j) As doações, heranças, legados, subvenções, subsídios e comparticipações;
- l) Os juros de contas ou depósitos;
- m) Os saldos anuais das contas de gerência de anos anteriores, excluindo os provenientes das dotações que lhe forem atribuídas pelo Orçamento do Estado;
- n) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato, negócio jurídico ou outro título.

2 — As receitas enumeradas são afectas ao pagamento das despesas do IA, mediante inscrição de dotações com compensação em receitas.

3 — As doações efectuadas ao IA são consideradas donativos de interesse público, beneficiando automaticamente do regime previsto no Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março.

Artigo 28.º

Património

1 — O património do IA é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações que lhe sejam atribuídos ou que venham a ser adquiridos ou contraídos no exercício das suas competências.

2 — As obras recebidas em regime de depósito podem ser utilizadas pelo IA para os seus fins próprios.

Artigo 29.º

Providências orçamentais

1 — Os saldos das dotações orçamentais quer do orçamento de funcionamento (transferências do Orçamento do Estado e receitas próprias) quer do PIDDAC do IAC e do IPAE apurados à data da fusão são transferidos para o IA, observadas as necessárias formalidades legais.

2 — Compete ao IA o encerramento das contas dos serviços objecto de fusão.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 30.º

Quadros de pessoal

1 — O IA dispõe do quadro de pessoal dirigente constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — O quadro do pessoal do IA é aprovado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Cultura, a qual deverá ser elaborada no prazo de 180 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

3 — Até à entrada em vigor da portaria a que se refere o número anterior, mantêm-se em vigor os quadros de pessoal dos serviços objecto de fusão.

Artigo 31.º

Pessoal dirigente

1 — O recrutamento para os cargos de director do Departamento de Apoio à Criação e Difusão e de director do Departamento de Descentralização e Formação de Públicos é feito de entre técnicos qualificados, vinculados ou não à função pública, que possuam aptidão e experiência profissionais adequadas ao exercício das respectivas funções, sendo equiparados, para efeitos remuneratórios e de despesas de representação, a directores de serviços.

2 — A nomeação para os cargos a que se refere o número anterior é feita por despacho do Ministro da Cultura, sob proposta do director do IA, em comissão de serviço por um período de três anos, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, quando os titulares dos cargos detenham vínculo à função pública.

3 — Os directores dos Departamentos mencionados no n.º 1, que não detenham vínculo à função pública,

exercem as respectivas funções em comissão de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 404/91, de 16 de Outubro.

Artigo 32.º

Pessoal técnico especializado

1 — O pessoal técnico superior especializado e técnico especializado em arte contemporânea e artes do espectáculo, nomeadamente com conhecimentos específicos do meio artístico e crítico nacional e estrangeiro, bem como o pessoal necessário à promoção e acompanhamento técnico de manifestações artísticas e respectiva monitorização e à recolha de dados técnicos, biográficos, bibliográficos e iconográficos, será admitido no regime do contrato individual de trabalho, mediante despacho do Ministro da Cultura.

2 — O pessoal a que se refere o número anterior beneficia do regime geral da segurança social e não fica abrangido pelo regime jurídico da função pública.

Artigo 33.º

Chefes de repartição

São extintos os lugares de chefe de repartição, sendo os respectivos titulares reclassificados na categoria de técnico superior de 1.ª classe, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 22 de Junho.

Artigo 34.º

Transição de pessoal

A transição do pessoal afecto aos serviços objecto de fusão para o quadro de pessoal do IA far-se-á nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro.

Artigo 35.º

Trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho

1 — Os contratos individuais de trabalho do pessoal do IAC e do IPAE mantêm-se em vigor, transferindo-se para o IA a posição jurídica correspondente aos Institutos objecto de fusão.

2 — O disposto no número anterior não prejudica, em alternativa, a opção pela possibilidade da sua rescisão, de acordo com o regime geral do trabalho ou ao abrigo de negociação específica nos termos da legislação em vigor.

Artigo 36.º

Situações especiais

1 — Mantêm-se válidos os concursos abertos anteriormente à data da entrada em vigor do presente diploma, bem como os contratos de pessoal que se encontrem em execução.

2 — O pessoal que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontre em regime de estágio mantém-se nessa situação até à conclusão do mesmo, devendo, se necessário, ser nomeado novo júri, o qual procede à respectiva avaliação e classificação final.

3 — Mantêm-se válidas as situações de requisição, destacamento, comissão de serviço e outras de natureza transitória, bem como as de licença, vigentes à data da entrada em vigor do presente diploma.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Sucessão

O IA sucede na universalidade dos direitos e obrigações do IAC e do IPAE, sem necessidade de quaisquer formalidades, exceptuados os registos, para os quais constitui título bastante o presente diploma.

Artigo 38.º

Comissões de serviço do pessoal dirigente

1 — Com a entrada em vigor do presente diploma cessam as comissões de serviço do pessoal dirigente do IAC e do IPAE.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e até à nomeação dos novos titulares, o pessoal referido pode, por despacho do Ministro da Cultura, manter-se em funções de gestão corrente nas unidades orgânicas do IA que sucedam ou integrem funcionalmente as competências daquelas em que se encontravam nomeados.

Artigo 39.º

Norma revogatória

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 103/97, de 28 de Abril;
- b) Decreto-Lei n.º 149/98, de 25 de Maio;
- c) Decreto-Lei n.º 402/98, de 17 de Dezembro;
- d) Decreto-Lei n.º 109/99, de 31 de Março.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Maio de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *José David Gomes Justino* — *Pedro Lynce de Faria* — *Pedro Manuel da Cruz Roseta* — *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

Promulgado em 24 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Agosto de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º)

Cargo	Número de lugares
Director	1
Subdirector	2
Director de departamento (a)	3

(a) Sendo um deles equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços e dois equiparados, para efeitos remuneratórios e de despesas de representação, a directores de serviços.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Decreto-Lei n.º 182/2003

de 16 de Agosto

O plano rodoviário nacional (PRN), instituído pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, por apreciação parlamentar, veio definir a rede rodoviária nacional, constituída pelas redes fundamental e complementar.

O desenvolvimento de novas infra-estruturas rodoviárias determina que se proceda a uma actualização do PRN, de modo a ajustar as designações e correspondentes descritivos, bem como redefinir e reclassificar algumas infra-estruturas.

Estas alterações traduzem uma melhoria das condições da ocupação do solo e do ordenamento do território, tendo sempre subjacente a minimização dos impactes ambientais, o interesse público e das populações em particular, para além de permitirem otimizar a gestão da rede rodoviária nacional.

Por isso, no âmbito das alterações de classificação de infra-estruturas rodoviárias, torna-se necessário:

Desclassificar as estradas sobrepostas aos corredores dos IC 9, IC 11, IC 12, IC 13, IC 32 e IC 35 e proceder, conseqüentemente, à sua transferência para os patrimónios municipais;

Classificar o eixo Norte-Sul, integrando-o no IP 7, de modo a criar uma articulação desta via com a CRIL (IC 17), para dar continuidade à rede rodoviária nacional;

Classificar o lanço do IC 20 entre a Costa da Caparica e o IC 32 como estrada regional 377-2, para um melhor enquadramento da realidade existente;

Classificar o lanço entre Alto da Guerra e Mitrena como EN 10-8, para garantir a acessibilidade ao porto de Setúbal.

Foram ouvidos a Associação Nacional de Municípios Portugueses, as comissões de coordenação regionais e o Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao plano rodoviário nacional

As listas I, II, III, IV e V anexas ao Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações decorrentes

da Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, que definiu o plano rodoviário nacional (PRN), são objecto das seguintes modificações:

a) São alteradas as seguintes estradas:

Rede nacional

LISTA I

Rede fundamental (itinerários principais)

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
IP 7	Lisboa (CRIL)-Caia	Lisboa (CRIL)-Setúbal-Évora-Estremoz-Elvas-Caia.

LISTA II

Rede complementar (itinerários complementares)

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
IC 20 IC 25	Via rápida da Caparica IC 24-IP 9	Almada-Costa da Caparica. IC 24-Paços de Ferreira-IP 9.

LISTA III

Rede complementar (estradas nacionais)

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
EN 2	Santa Marta de Penaguião-nó da Régua.	Santa Marta de Penaguião-nó da Régua (IP 3).
	IP 3-IP 5	IP 3-IP 5.
	Góis-Portela do Vento	Góis (entroncamento da EN 342)-Portela do Vento (entroncamento da EN 112).
	Sertã-Abrantes	Sertã (IC 8)-Vila de Rei-Abrantes (IP 6).
	Ervidel-Aljustrel	Ervidel (entroncamento da EN 18)-Aljustrel (entroncamento da EN 263).
	Castro Verde-Faro	Castro Verde-Almodôvar-São Brás de Alportel-Faro.
EN 106	Vizela-Penafiel	Vizela (entroncamento da EN 105)-Penafiel.
EN 118	Alcochete-Almeirim	Alcochete (IC 3/IC 13)-Porto Alto-Almeirim.
	Chamusca-Arez	Chamusca-Arripiado-Tramagal-Rossio ao Sul do Tejo-Gavião-Arez (IP 2).
EN 224	Vale de Cambra-Estarreja	Vale de Cambra-Oliveira de Azeméis-Estarreja (IC 1).
EN 242	Alfeizerão-Marinha Grande	Alfeizerão (IC 1)-Nazaré-Marinha Grande (IC 36).
EN 244	Amêndoa-Mação	Amêndoa (entroncamento da EN 241-1)-Mação.
	Belver-Ponte de Sor	Belver (IP 6)-Gavião-São Bartolomeu-Ponte de Sor (IC 13).
EN 251	Mora-Vimieiro	Mora (IC 13)-Pavia-Vimieiro (entroncamento da EN 4).

LISTA IV

Rede nacional de auto-estradas

Classificação	Designação
IP 9	Viana do Castelo (IC 1)-Ponte de Lima.
	Braga-Guimarães-IP 4.
IC 5	Póvoa de Varzim (IC 1)-Vila Pouca de Aguiar (IP 3).
IC 25	IC 24-IP 9.

LISTA V

Estradas regionais

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
---------------	------------	-------------------------------

Região do Norte

ER 311	Cabeceiras de Basto-Boticas	Cabeceiras de Basto-Salto-Boticas (entroncamento da EN 312).
ER 311-1	Salto-Venda Nova	Salto (entroncamento da EN 311)-Venda Nova.

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
Região do Centro		
ER 230	Águeda-Carregal do Sal	Águeda (IC 2)-Bolfiar-Campo de Besteiros-Tondela-Carregal do Sal (IC 12).
ER 330	Carregal do Sal-Oliveira do Hospital	Carregal do Sal (IC 12)-Oliveira do Hospital (IC 7).
ER 334	Aguiar da Beira-Gouveia	Aguiar da Beira-Penaverde-Fornos-Gouveia (IC 7).
ER 338	Praia de Mira-Mira	Praia de Mira-Mira (IC 1).
	Vide-Manteigas	Vide (IC 6)-Portela do Arão-Lagoa Comprida-Manteigas (entroncamento da EN 232).
Região de Lisboa e Vale do Tejo		
ER 10	Almada-Seixal	Variante à EN 10 (Almada-Seixal).
ER 377	Coima-Cabo Espichel	Coima (nó da CRIPS/EN 10)-Lagoa de Albufeira-Aldeia do Meco-Cabo Espichel ⁽¹⁾ .
ER 377-2	Costa da Caparica-IC 32	Costa da Caparica-Praia da Nova Vaga (proximidades)-IC 32.

⁽¹⁾ Troço condicionado aos requisitos ambientais.

b) São acrescentadas as seguintes estradas:

LISTA III

Rede complementar (estradas nacionais)

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
EN 10-8	Alto da Guerra-Mitrena	Alto da Guerra-Praias do Sado-Mitrena.

LISTA V

Estradas regionais

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
Região de Lisboa e Vale do Tejo		
ER 11-2	Barreiro-Moita	Barreiro-Vale do Romão-Moita (IC 32).

c) São retiradas as seguintes estradas:

LISTA III

Rede complementar (estradas nacionais)

Classificação	Designação
EN 8-2	Perna de Pau-Lourinhã.
EN 8-5	Alcobaça-Nazaré.
EN 244-4	Belver-nó de Gavião.
EN 247	Peniche-Lourinhã.
EN 328	Vale de Cambra-nó de Talhadas.
EN 356	Batalha-Fátima.

LISTA V

Estradas regionais

Classificação	Designação
Região de Lisboa e Vale do Tejo	
ER 380	Coima-Cabo Espichel.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Junho de 2003. — José Manuel Durão Barroso — Maria

Manuela Dias Ferreira Leite — António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues — Amílcar Augusto Contel Martins Theias.

Promulgado em 24 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Agosto de 2003.

O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 35/2003/A

Altera o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2003

Considerando que a quinta e última fase do processo de reprivatização do Banco Comercial dos Açores, iniciada em 2002, apenas se concluiu no decurso do cor-

rente ano tendo o encaixe financeiro constituído receita do Orçamento em vigor;

Considerando que, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 16.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril (lei quadro das privatizações), as receitas resultantes das reprivatizações serão utilizadas em novas aplicações de capital no sector produtivo;

Considerando que importa, pois, proceder a alterações do Orçamento da Região para 2003 destinadas, essencialmente, a permitir as transferências financeiras referidas, bem como a efectuar outros ajustamentos que se revelam necessários:

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República e das alíneas *c*) do artigo 30.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração de mapas

Os mapas I, II, III, IV e V, publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro, são alterados nos termos constantes dos mapas publicados em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
RECEITAS CORRENTES							
01	01	IMPOSTOS DIRECTOS:					
		Sobre o rendimento					
		01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	94.022.000	122.687.000		
		02	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRC)	28.665.000			
		02	Outros:				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	380.000	400.000	123.087.000	
		06	Imposto de uso, porte e detenção de armas	18.000			
		07	Impostos abolidos	100			
		99	Impostos directos diversos	1.900			
	02	01	IMPOSTOS INDIRECTOS				
Sobre o consumo:							
			01	Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	0	288.296.230	
			02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	248.742.800		
			03	Imposto automóvel (IA)	13.895.830		
			04	Imposto de consumo sobre o tabaco	18.424.000		
			05	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	7.232.600		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	1.000			
		02	Outros:				
		01	Lotarias	0			
	02	Imposto de selo	17.791.600				

Artigo 2.º

Avales e outras garantias

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

É fixado em € 95 000 000 o limite para a concessão de avales e outras garantias da Região Autónoma dos Açores.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Junho de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Fernando Manuel Machado Menezes.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio.*

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		03	Imposto do jogo	0		
		04	Impostos rodoviários	0		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0		
		99	Imposto indirectos diversos	104.078	17.895.678	306.191.908
03			Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE:			
		02	Comparticipações para a ADSE	2.900.000		
		99	Outras	0	2.900.000	2.900.000
04			Taxas, multas e outras penalidades:			
	01		Taxas:			
		01	Taxas de justiça	0		
		02	Taxas de registo de notariado	0		
		03	Taxas de registo predial	0		
		04	Taxas de registo civil	0		
		05	Taxas de registo comercial	0		
		06	Taxas florestais	0		
		07	Taxas vinícolas	0		
		08	Taxas moderadoras	0		
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	0		
		10	Taxas sobre energia	0		
		11	Taxas sobre geologia e minas	0		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0		
		13	Taxas de portos	0		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0		
		15	Taxas sobre controlo metroológico e de qualidade	0		
		16	Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais	0		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	10.000		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0		
		19	Adicionais	150		
		20	Emolumentos consulares	0		
		21	Portagens	0		
		22	Propinas	0		
		23	Taxas específicas das autarquias locais	0		
		99	Taxas diversas	280.000	290.150	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	4.200.000		
		02	Juros compensatórios	0		
		03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	0		
		04	Coimas e penalizações por contra-ordenações	0		
		99	Multas e penalidades diversas	803.684	5.003.684	5.293.834
05			Rendimentos de propriedade:			
	01		Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	500	500	
	02		Juros - Sociedades financeiras:			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	1.100.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0	1.100.000	
	03		Juros - Administrações públicas:			
		01	Administração central - Estado	100		
		03	Administração regional	0	100	

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		04	Juros - sem fins lucrativos			
		01	Juros - sem fins lucrativos	0	0	
		05	Juros - Famílias			
		01	Juros - Famílias	0	0	
		07	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	10.000	10.000	
		08	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	0	0	
		10	Rendas:			
		01	Terrenos	0		
		02	Activos no subsolo	0		
		03	Habitações	100		
		04	Edifícios	400		
		05	Bens de domínio público	0		
		99	Outros	0	500	
		11	Activos Incorpóreos			
		01	Activos Incorpóreos	0	0	1.111.100
06			Transferências correntes:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
			Privadas	0		
		03	Administração central:			
		01	Estado	72.500.000		
		07	Serviços e fundos autónomos	100	72.500.100	
		06	Segurança Social:			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0		
		04	Outras transferências	0	0	
		09	Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	0		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0	0	72.500.100
07			Venda de bens e serviços correntes:			
		01	Venda de bens:			
		01	Material de escritório	10.000		
		02	Livros e documentação técnica	50.000		
		03	Publicação de impressos	50.000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0		
		05	Bens inutilizados	10.000		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	30.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	0		
		08	Mercadorias	0		
		09	Matérias de consumo	0		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0		
		99	Outros	50.000	200.000	
		02	Serviços:			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	10.000		
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	50.000		
		03	Vistorias e ensaios	50.000		
		04	Serviços de laboratórios	0		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros					
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos			
08	03	05	Actividades de saúde	0	120.000				
		06	Reparações	0					
		07	Alimentação e Alojamento	0					
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0					
		09	Serviços específicos das autarquias	0					
		99	Outros	10.000					
		Rendas:							
		01	Habitacões	60.000			105.000	425.000	
		02	Edifícios	40.000					
		99	Outras	5.000					
	Outras receitas correntes:								
	01	Outras:							
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	500	16.627.000	16 627.000			
		02	Produtos da venda de valores desamocdados	35.000					
		03	Lucros de amocdação	500					
		99	Outras	16.591.000					
	Total das Receitas Correntes							528.135.942	
	RECEITAS DE CAPITAL								
	09	01	Venda de bens de investimento:						
			Terrenos:						
01			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	350.000	500.000				
02			Sociedades financeiras	0					
03			Administração Pública - Administração central - Estado	100.000					
04			Administração Pública Administração central - Serviços e fundos autónomos	0					
05			Administração Pública - Administração regional	0					
06			Administração Pública Administração local - Continente	0					
07			Administração Pública Administração local - Regiões Autónomas	0					
08			Administração Pública - Segurança social	0					
09			Instituições sem fins lucrativos	0					
10			Famílias	50.000					
11			Resto do mundo - União Europeia	0					
12			Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0					
02		Habitacões:							
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	25.000			50.000		
		02	Sociedades financeiras	0					
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0					
		04	Administração Pública Administração central - Serviços e fundos autónomos	0					
		05	Administração Pública - Administração regional	0					
		06	Administração Pública Administração local - Continente	0					
		07	Administração Pública Administração local - Regiões Autónomas	0					
		08	Administração Pública - Segurança social	0					
		09	Instituições sem fins lucrativos	0					
		10	Famílias	25.000					
		11	Resto do mundo - União Europeia	0					
12		Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0						
03		Edifícios:							
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100.000	0				
		02	Sociedades financeiras	10.000					
	03	Administração Pública - Administração central - Estado	100.000						
	04	Administração Pública Administração central - Serviços e fundos autónomos	0						
	05	Administração Pública - Administração regional	0						
06	Administração Pública Administração local - Continente	0							

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		07	Administração Pública Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	1.900.000		
		10	Famílias	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	2.110.000	
	04		Outros bens de investimento:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	10.000		
		02	Sociedades financeiras	10.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	50.000		
		04	Administração Pública Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	10.000		
		10	Famílias	10.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	90.000	2.750.000
10			Transferências de capital:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0	0	
	03		Administração central:			
		01	Estado	147.370.452		
		08	Serviços e fundos autónomos	0	147.370.452	
	04		Administração regional:			
		01	Região Autónoma dos Açores	0	0	
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	69.969.568		
		03	União Europeia - Países-Membros	0		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0	69.969.568	217.340.020
11			Activos financeiros:			
	05		Empréstimos a curto prazo:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.000.000		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	400.000	1.400.000	
	07		Recuperação de créditos garantidos:			
		01	Recuperação de créditos garantidos:	100.000	100.000	
	10		Alienação de partes sociais de empresas:			
		01	Banco Comercial dos Açores	8.262.374	8.262.374	9.762.374
12			Passivos financeiros:			
	05		Empréstimos a curto prazo:			
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	0
13			Outras receitas de capital:			
	01		Outras:			
		01	Indemnizações	0		
		02	Acivos incorpóreos	0		
		99	Outras	41.599	41.599	41.599
15			Reposições não abatidas nos pagamentos:			
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	2.500.000	2.500.000	2.500.000
		05	Na posse do Tesouro - Consignado			
			Total das Receitas de Capital			232.393.993
			Total das Receitas Correntes e de Capital			760.529.935
17	04		Operações extra-orçamentais:			
			Contas de ordem			
			Serviços e Fundos Autónomos:			
		01	Fundo Regional de Abastecimento	31.827.871		
		02	Fundo Regional de Acção Cultural	49.880		
		03	Fundo Regional de Acção Social Escolar	9.700		
		04	Fundo Regional de Fomento do Desporto	731.063		
		05	Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	990.000		
		07	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	1.696.824		
		08	Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	5.452.450		
		09	Junta Autónoma do Porto da Horta	6.324.522		
		10	Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	12.373.550		
		12	Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA)	47.184		
		13	Fundo Regional dos Transportes	3.943.946		
		14	Instituto de Acção Social	2.050		
		15	Escola Profissional das Capelas	303.462		
		63	Instituto de Gestão Financeira da Saúde	1.510		
		65	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia	122.500		
			Fundos Escolares			
		16	Fundo Escolar da EB 2,3 Roberto Ivens	49.450		
		17	Fundo Escolar da EB 2,3 Canto da Maia	111.051		
		18	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Nordeste	76.250		
		19	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Lagoa	106.500		
		20	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande	92.635		
		21	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Santa Maria	171.000		
		22	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Capelas	199.775		
		23	Fundo Escolar da EB 2,3 de Vila Franca do Campo	75.305		
		24	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe	37.150		
		25	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Arrifes	109.350		
		26	Fundo Escolar da EB 2,3 de Angra do Heroísmo	186.000		
		27	Fundo Escolar da EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara	171.000		
		28	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Biscoitos	77.368		
		29	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Graciosa	105.350		
		30	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Velas	107.850		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		31	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Calheta	128.500		
		32	Fundo Escolar da EB 2,3 da Horta	52.000		
		33	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada das Lajes do Pico	107.000		
		34	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de São Roque do Pico	110.800		
		35	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada das Flores	54.200		
		36	Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Antero de Quental	154.900		
		37	Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Domingos Rebelo	122.000		
		38	Fundo Escolar da Escola Básica 3/S da Ribeira Grande	149.000		
		39	Fundo Escolar da Escola Básica 3/S das Laranjeiras	160.900		
		40	Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Pe. Jerónimo Emiliano de Andrade	165.800		
		41	Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Dr. Manuel de Arriaga - Horta	88.700		
		42	Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	11.200		
		43	Fundo Escolar do Conservatório Regional de Angra do Heroísmo	5.500		
		44	Fundo Escolar do Conservatório Regional da Horta	7.970		
		45	Fundo Escolar da ESG/B Vitorino Nemésio	133.500		
		46	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Povoação	62.300		
		47	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Madalena	124.703		
		48	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira	4.860		
		49	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada do Topo	41.860		
		50	Fundo Escolar da Área Escolar de Ponta Delgada	119.500		
		51	Fundo Escolar da Área Escolar de Angra do Heroísmo	2.000		
		52	Fundo Escolar da Área Escolar da Horta	17.335		
		53	Fundo Escolar da Área Escolar da Praia da Vitória	550		
		54	Fundo Escolar da Área Escolar de São Carlos	2.505		
		55	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Maia	70.320		
		57	Fundo Escolar da Área Escolar de Vila Franca do Campo	2.800		
		58	Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa	117.200		
		59	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Água de Pau	3.400	67.573.849	
	02		Consignação de receitas	276.718.240	276.718.240	344.292.089
			TOTAL DA RECEITA			1.104.822.024

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CAPÍTULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL</u>		
01	Assembleia Legislativa Regional	10.039.746,00	10.039.746,00
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral	2.861.393,00	
02	Direcção Regional das Comunidades	907.914,00	
03	Direcção Regional da Ciência e Tecnologia	1.319.453,00	
40	Despesas do Plano	7.423.277,00	
12	Contas de Ordem	122.500,00	
			12.634.537,00

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>03 - SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA, PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO</u>		
01	Gabinete do Secretário	50.982.808,00	
02	Gabinete do Subsecretário	316.307,00	
03	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	2.090.958,00	
04	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	500.827,00	
05	Direcção Regional dos Assuntos Europeus	171.372,00	
40	Despesas do Plano	13.815.000,00	
12	Contas de Ordem	156.121.570,00	
			223.998.842,00
	<u>04 - SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	9.882.624,00	
02	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	1.106.662,00	
03	Inspeccção Regional	398.381,00	
04	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.363.227,00	
40	Despesas do Plano	2.160.904,00	
12	Contas de Ordem	90.409.109,00	
			105.320.907,00
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	790.398,00	
02	Direcção Regional da Cultural	6.876.649,00	
03	Direcção Regional da Educação	193.167.271,00	
04	Direcção Regional de Educação Física e Desportos	6.923.112,00	
05	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional	3.860.901,00	
06	Inspeccção Regional do Trabalho	1.479.413,00	
07	Inspeccção Regional da Educação	467.899,00	
40	Despesas do Plano	32.479.214,00	
12	Contas de Ordem	7.898.953,00	
			253.943.810,00
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS</u>		
01	Gabinete do Secretário	13.862.854,00	
02	Direcção Regional de Habitação	994.400,00	
03	Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres	7.143.646,00	
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	547.543,00	
40	Despesas do Plano	80.170.194,00	
12	Contas de Ordem	4.263.951,00	
			106.982.588,00

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.087.029,00	
02	Direcção Regional de Saúde	737.152,00	
03	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	2.946.655,00	
04	Serviço Regional de Saúde	166.787.444,00	
40	Despesas do Plano	11.620.952,00	
12	Contas de Ordem	3.560,00	
			183.182.792,00
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	3.981.322,00	
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	1.787.814,00	
03	Direcção Regional do Turismo	1.830.427,00	
04	Direcção Regional dos Transportes e Comunicações	981.765,00	
40	Despesas do Plano	38.193.750,00	
12	Contas de Ordem	83.728.428,00	
			130.503.506,00
	<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE</u>		
01	Gabinete do Secretário	6.984.562,00	
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	13.662.061,00	
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	7.530.385,00	
04	Direcção Regional das Pescas	578.806,00	
40	Despesas do Plano	34.899.172,00	
12	Contas de Ordem	1.744.018,00	
			65.399.004,00
	<u>10 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.221.137,00	
02	Direcção Regional do Ambiente	1.409.545,00	
03	Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos	647.280,00	
40	Despesas do Plano	8.538.330,00	
			12.816.292,00
TOTAL GERAL			1.104.822.024,00

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		328.205.180
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	328.205.180	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		507.762.485
2.01	Educação	221.811.662	
2.02	Saúde	175.061.087	
2.03	Segurança e Acção Sociais	8.121.705	
2.04	Habituação e Serviços Colectivos	78.789.659	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	23.978.372	
3	FUNÇÕES ECONOMICAS		247.675.583
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	65.399.004	
3.02	Indústria e Energia	36.195.418	
3.03	Transportes e Comunicações	87.408.360	
3.04	Comércio e Turismo	12.257.041	
3.05	Outras Funções Económicas	46.415.760	
4	OUTRAS FUNÇÕES		21.178.776
4.01	Operações da Dívida Pública	13.000.000	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	8.178.776	
	TOTAL		1.104.822.024

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(Contos)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		526.328.646,00
01.00	Despesas com pessoal		263.403.628,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		15.081.188,00
03.00	Encargos correntes da dívida		13.000.000,00
03.01	Juros	12.900.000,00	
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida	100.000,00	

(Contos)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
04.00	Transferências correntes		213.916.865,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	212.068.395,00	
04.01 - 04.02			
E	Outros Sectores	1.848.470,00	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		20.926.965,00
	DESPESAS DE CAPITAL		4.900.496,00
07.00	Aquisição de bens de capital		1.755.064,00
08.00	Transferências de capital		2.877.932,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	117.956,00	
08.01 - 08.02			
E	Outros Sectores	2.759.976,00	
08.07 a 08.09			
09.00	Activos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		
11.00	Outras despesas de capital		267.500,00
	DESPESAS DO PLANO		229.300.793,00
	CONTAS DE ORDEM		344.292.089,00
	TOTAL		1.104.822.024,00

MAPA IX

Despesas de investimento da administração pública regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
	Total	308.040.043	298.381.865
TOTAL DA REGIÃO	Cap 40 - FR	173.341.683	174.577.725
	Cap 40 - FC	55.959.110	41.321.733
	O.Fontes - FR	4.338.265	4.380.964
	O.Fontes - FC	74.400.985	78.101.443
	Total	7.423.277	7.075.136
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Cap 40 - FR	5.646.703	5.361.761
	Cap 40 - FC	1.776.574	1.713.375
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
	Total	13.815.000	7.450.000
SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO	Cap 40 - FR	12.965.000	6.600.000
	Cap 40 - FC	850.000	850.000
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
	Total	2.160.904	2.280.676
SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	Cap 40 - FR	2.075.904	2.195.676
	Cap 40 - FC	85.000	85.000
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
	Total	46.406.714	46.334.987
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Cap 40 - FR	20.704.833	18.943.198
	Cap 40 - FC	11.774.381	11.205.789
	O.Fontes - FR	1.724.000	2.036.000
	O.Fontes - FC	12.203.500	14.150.000
	Total	80.170.194	82.246.641
SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS	Cap 40 - FR	61.756.835	74.053.140
	Cap 40 - FC	18.413.359	8.193.501
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
	Total	13.061.512	11.572.788
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	Cap 40 - FR	6.709.489	4.939.464
	Cap 40 - FC	4.911.463	5.778.324
	O.Fontes - FR	1.200.560	615.000
	O.Fontes - FC	240.000	240.000
	Total	38.193.750	33.336.000
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	Cap 40 - FR	27.989.881	27.102.848
	Cap 40 - FC	10.203.869	6.233.152
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
	Total	98.270.362	99.992.037
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS	Cap 40 - FR	32.963.564	33.108.544
	Cap 40 - FC	1.935.608	1.442.086
	O.Fontes - FR	1.413.705	1.729.964
	O.Fontes - FC	61.957.485	63.711.443

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE	Total	8.538.330	8.093.600
	Cap 40 - FR	2.529.474	2.273.094
	Cap 40 - FC	6.008.856	5.820.506
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
---------------	-------------------------	------	------

Presidência do Governo Regional

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	7.473.277	7.075.136
	Cap 40 - FR	5.646.703	5.361.761
	Cap 40 - FC	1.776.574	1.713.375
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Total	5.260.109	4.962.558
	Cap 40 - FR	3.483.535	3.249.183
	Cap 40 - FC	1.776.574	1.713.375
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Total	690.730	695.818
	Cap 40 - FR	690.730	695.818
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
COOPERAÇÃO EXTERNA	Total	1.472.438	1.416.760
	Cap 40 - FR	1.472.438	1.416.760
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

Desenvolvimento por Projectos

DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Total	5.260.109	4.962.558
	Cap 40 - FR	3.483.535	3.249.183
	Cap 40 - FC	1.776.574	1.713.375
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 2			
Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores	Total	5.170.369	4.875.618
	Cap 40 - FR	3.393.795	3.162.243
	Cap 40 - FC	1.776.574	1.713.375
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Ciência e Tecnologia	Total	89.740	86.940
	Cap 40 - FR	89.740	86.940
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Total	690.730	695.818
	Cap 40 - FR	690.730	695.818
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 5			
Audio Visual	Total	221.716	226.804
	Cap 40 - FR	221.716	226.804
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Circulação	Total	384.074	384.074
	Cap 40 - FR	384.074	384.074
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Modernização	Total	30.000	30.000
	Cap 40 - FR	30.000	30.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Formação e Incentivo	Total	30.000	30.000
	Cap 40 - FR	30.000	30.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
Promoção no Exterior	Total	24.940	24.940
	Cap 40 - FR	24.940	24.940
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

COOPERAÇÃO EXTERNA	Total	1.472.438	1.416.760
	Cap 40 - FR	1.472.438	1.416.760
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 3			

Cooperação Inter-Regional	Total	438.702	414.619
	Cap 40 - FR	438.702	414.619
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

Emigrado/Repatriado	Total	69.736	69.735
	Cap 40 - FR	69.736	69.735
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

Identidade Cultural	Total	964.000	932.406
	Cap 40 - FR	964.000	932.406
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
---------------	-------------------------	------	------

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	13.815.000	7.450.000
	Cap 40 - FR	12.965.000	6.600.000
	Cap 40 - FC	850.000	850.000
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
PLANEAMENTO E FINANÇAS	Total	5.400.000	5.400.000
	Cap 40 - FR	4.550.000	4.550.000
	Cap 40 - FC	850.000	850.000
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
REESTRUTURAÇÃO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL REGIONAL	Total	8.365.000	2.000.000
	Cap 40 - FR	8.365.000	2.000.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
CALAMIDADES	Total	50.000	50.000
	Cap 40 - FR	50.000	50.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

Desenvolvimento por Projectos

PLANEAMENTO E FINANÇAS	Total	5.400.000	5.400.000
	Cap 40 - FR	4.550.000	4.550.000
	Cap 40 - FC	850.000	850.000
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 1			
Planeamento e Finanças	Total	5.400.000	5.400.000
	Cap 40 - FR	4.550.000	4.550.000
	Cap 40 - FC	850.000	850.000
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
REESTRUTURAÇÃO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL REGIONAL	Total	8.365.000	2.000.000
	Cap 40 - FR	8.365.000	2.000.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 1			
Reestruturação do Sector Público Empresarial Regional	Total	8.365.000	2.000.000
	Cap 40 - FR	8.365.000	2.000.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
CALAMIDADES	Total	50.000	50.000
	Cap 40 - FR	50.000	50.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
Calamidades - Intempéries	Total	25.000	25.000
	Cap 40 - FR	25.000	25.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
Calamidades - Sismo	Total	25.000	25.000
	Cap 40 - FR	25.000	25.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
Secretário Regional Adjunto da Presidência			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	2.160.904	2.280.676
	Cap 40 - FR	2.075.904	2.195.676
	Cap 40 - FC	85.000	85.000
	O.Fontes - FR	0	0
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL	Total	2.160.904	2.280.676
	Cap 40 - FR	2.075.904	2.195.676
	Cap 40 - FC	85.000	85.000
	O.Fontes - FR	0	0

Desenvolvimento por Projectos

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL	Total	2.160.904	2.280.676
	Cap 40 - FR	2.075.904	2.195.676
	Cap 40 - FC	85.000	85.000
	O.Fontes - FR	0	0
Modernização Administrativa	Total	514.340	499.400
	Cap 40 - FR	514.340	499.400
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
Cooperação com as Autarquias Locais	Total	674.640	741.900
	Cap 40 - FR	674.640	741.900
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
Estatística	Total	219.712	199.664
	Cap 40 - FR	134.712	114.664
	Cap 40 - FC	85.000	85.000
	O.Fontes - FR		
Informação de Interesse Público ao Cidadão	Total	598.558	698.077
	Cap 40 - FR	598.558	698.077
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
Serviços Sociais	Total	143.654	141.635
	Cap 40 - FR	143.654	141.635
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
Apoio aos imigrantes-Promoção de acções de integração dos imigrantes	Total	10.000	0
	Cap 40 - FR	10.000	
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
Secretaria Regional da Educação e Cultura			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	46.406.714	46.334.987
	Cap 40 - FR	20.704.833	18.943.198
	Cap 40 - FC	11.774.381	11.205.789
	O.Fontes - FR	1.724.000	2.036.000
DESENVOLVIMENTO DAS INFRA-ESTRUTURAS EDUCACIONAIS	Total	19.979.000	17.853.031
	Cap 40 - FR	8.353.369	7.349.895
	Cap 40 - FC	11.625.631	10.503.136
	O.Fontes - FR	0	0
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCATIVO	Total	1.126.705	978.360
	Cap 40 - FR	1.126.705	978.360
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
JUVENTUDE E EMPREGO	Total	15.447.500	17.806.000
	Cap 40 - FR	1.520.000	1.620.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	1.724.000	2.036.000
PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS	Total	3.870.072	4.500.000
	Cap 40 - FR	3.721.322	3.797.347
	Cap 40 - FC	148.750	702.653
	O.Fontes - FR	0	0
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	Total	4.530.000	4.200.000
	Cap 40 - FR	4.530.000	4.200.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
CALAMIDADES	Total	1.453.437	997.596
	Cap 40 - FR	1.453.437	997.596
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0

Desenvolvimento por Projectos

DESENVOLVIMENTO DAS INFRA-ESTRUTURAS EDUCACIONAIS	Total	19.979.000	17.853.031
	Cap 40 - FR	8.353.369	7.349.895
	Cap 40 - FC	11.625.631	10.503.136
	O.Fontes - FR	0	0
Construções Escolares	Total	19.642.300	17.853.031
	Cap 40 - FR	8.016.669	7.349.895
	Cap 40 - FC	11.625.631	10.503.136
	O.Fontes - FR	0	0
Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Educação	Total	336.700	0
	Cap 40 - FR	336.700	0
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCATIVO	Total	1.126.705	978.360
	Cap 40 - FR	1.126.705	978.360
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
Equipamentos Escolares	Total	735.000	678.000
	Cap 40 - FR	735.000	678.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
Formação (comparticipação regional)	Total	316.205	300.360
	Cap 40 - FR	316.205	300.360
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
INTERREG II (Açores, Madeira, Canárias)	Total	75.500	0
	Cap 40 - FR	75.500	
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
JUVENTUDE E EMPREGO	Total	15.447.500	17.806.000
	Cap 40 - FR	1.520.000	1.620.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	1.724.000	2.036.000

N.º Projectos: 3

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
Juventude	Total	732.000	778.000
	Cap 40 - FR	732.000	778.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Emprego e Formação Profissional	Total	14.697.500	17.010.000
	Cap 40 - FR	770.000	824.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR	1.724.000	2.036.000
	O.Fontes - FC	12.203.500	14.150.000
Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Juventude e Emprego	Total	18.000	18.000
	Cap 40 - FR	18.000	18.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS	Total	3.870.072	4.500.000
	Cap 40 - FR	3.721.322	3.797.347
	Cap 40 - FC	148.750	702.653
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 4			
Dinamização de Actividades Culturais	Total	1.112.404	1.303.350
	Cap 40 - FR	1.112.404	1.303.350
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural	Total	2.302.668	2.671.650
	Cap 40 - FR	2.153.918	1.968.997
	Cap 40 - FC	148.750	702.653
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Protecção e Valorização de Angra Património Mundial	Total	430.000	500.000
	Cap 40 - FR	430.000	500.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Cultura	Total	25.000	25.000
	Cap 40 - FR	25.000	25.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	Total	4.530.000	4.200.000
	Cap 40 - FR	4.530.000	4.200.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 4			
Instalações e Equipamentos	Total	1.125.000	1.235.000
	Cap 40 - FR	1.125.000	1.235.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Actividades Desportivas	Total	2.415.000	2.145.000
	Cap 40 - FR	2.415.000	2.145.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Promoção e Formação	Total	965.000	795.000
	Cap 40 - FR	965.000	795.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desporto	Total	25.000	25.000
	Cap 40 - FR	25.000	25.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
CALAMIDADES	Total	1.453.437	997.596
	Cap 40 - FR	1.453.437	997.596
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Nº Projectos: 1			
Calamidades - Sismo	Total	1.453.437	997.596
	Cap 40 - FR	1.453.437	997.596
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos			
	Total	80.170.194	82.246.641
	Cap 40 - FR	61.756.835	74.053.140
	Cap 40 - FC	18.413.359	8.193.501
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	24.451.563	18.700.844
	Cap 40 - FR	6.896.056	10.577.343
	Cap 40 - FC	17.555.507	8.123.501
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
SISTEMA RODOVIÁRIO REGIONAL	Total	1.639.039	2.235.192
	Cap 40 - FR	1.603.039	2.199.192
	Cap 40 - FC	36.000	36.000
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Total	1.601.143	2.279.509
	Cap 40 - FR	1.601.143	2.279.509
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
PROTECÇÃO CIVIL	Total	9.040.958	10.531.096
	Cap 40 - FR	9.006.958	10.497.096
	Cap 40 - FC	34.000	34.000
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
HABITAÇÃO	Total	43.437.491	48.500.000
	Cap 40 - FR	42.649.639	48.500.000
	Cap 40 - FC	787.852	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
CALAMIDADES	Total	43.437.491	48.500.000
	Cap 40 - FR	42.649.639	48.500.000
	Cap 40 - FC	787.852	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Desenvolvimento por Projectos			
SISTEMA RODOVIÁRIO REGIONAL	Total	24.451.563	18.700.844
	Cap 40 - FR	6.896.056	10.577.343
	Cap 40 - FC	17.555.507	8.123.501
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 4			
Construção de Novos Troços de Estrada	Total	16.883.014	5.362.077
	Cap 40 - FR	2.871.297	804.312
	Cap 40 - FC	14.011.717	4.557.765
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Reabilitação de Estradas Regionais	Total	5.819.958	4.622.280
	Cap 40 - FR	2.700.146	2.222.484
	Cap 40 - FC	3.119.812	2.399.796
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Operadores e Segurança Rodoviária	Total	1.249.793	1.249.793
	Cap 40 - FR	1.249.793	1.249.793
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Estradas Regionais	Total	498.798	1.371.694
	Cap 40 - FR	74.820	205.754
	Cap 40 - FC	423.978	1.165.940
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Concessão Rodoviária em Regime de SCUTT	Total	0	6.095.000
	Cap 40 - FR	0	6.095.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO	Total	1.639.039	2.235.192
	Cap 40 - FR	1.603.039	2.199.192
	Cap 40 - FC	36.000	36.000
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 5			
Edifícios Públicos	Total	1.249.880	1.746.274
	Cap 40 - FR	1.249.880	1.746.274
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Cartografia	Total	89.880	139.760
	Cap 40 - FR	53.880	103.760
	Cap 40 - FC	36.000	36.000
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total	224.459	249.398
	Cap 40 - FR	224.459	249.398
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
Melhoria dos Sistemas Informáticos da SRHE	Total	49.880	49.880
	Cap 40 - FR	49.880	49.880
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
Divulgação e Sensibilidade das Populações	Total	24.940	49.880
	Cap 40 - FR	24.940	49.880
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
PROTECÇÃO CIVIL	Total	1.601.143	2.279.509
	Cap 40 - FR	1.601.143	2.279.509
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 4	O.Fontes - FC		
Aquisição/Reparação de Viaturas para os CB's	Total	473.859	498.799
	Cap 40 - FR	473.859	498.799
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
Construção/Remodelação de Infra-Estruturas e Equipamentos dos CB's	Total	673.377	1.321.815
	Cap 40 - FR	673.377	1.321.815
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
Formação e Informação	Total	319.232	324.220
	Cap 40 - FR	319.232	324.220
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
Serviço Regional de Protecção Civil	Total	134.675	134.675
	Cap 40 - FR	134.675	134.675
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
HABITAÇÃO	Total	9.040.958	10.531.096
	Cap 40 - FR	9.006.958	10.497.096
	Cap 40 - FC	34.000	34.000
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 3	O.Fontes - FC	0	0
Construção e Aquisição de Habitação Própria	Total	4.800.958	5.638.412
	Cap 40 - FR	4.800.958	5.638.412
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
Recuperação da Habitação e Realojamentos	Total	3.640.000	4.192.684
	Cap 40 - FR	3.606.000	4.158.684
	Cap 40 - FC	34.000	34.000
	O.Fontes - FR		
Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Habitação	Total	600.000	700.000
	Cap 40 - FR	600.000	700.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
CALAMIDADES	Total	43.437.491	48.500.000
	Cap 40 - FR	42.649.639	48.500.000
	Cap 40 - FC	787.852	0
	O.Fontes - FR		
Nº Projectos: 2	O.Fontes - FC		
Calamidades - Intempéries	Total	937.491	0
	Cap 40 - FR	149.639	0
	Cap 40 - FC	787.852	
	O.Fontes - FR		
Calamidades - Sismo	Total	42.500.000	48.500.000
	Cap 40 - FR	42.500.000	48.500.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	13.061.512	11.572.788
	Cap 40 - FR	6.709.489	4.939.464
	Cap 40 - FC	4.911.463	5.778.324
	O.Fontes - FR	1.200.560	615.000
DESENVOLVIMENTO DE INTRA-ESTRUTURAS DE SAÚDE	Total	3.104.563	3.049.837
	Cap 40 - FR	652.480	627.272
	Cap 40 - FC	2.452.083	2.422.565
	O.Fontes - FR	0	0
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	3.583.389	4.687.951
	Cap 40 - FR	884.009	1.092.192
	Cap 40 - FC	2.459.380	3.355.759
	O.Fontes - FR	0	0
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	5.738.560	3.635.000
	Cap 40 - FR	4.538.000	3.020.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	1.200.560	615.000
CALAMIDADES	Total	635.000	200.000
	Cap 40 - FR	635.000	200.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
Desenvolvimento por Projectos	Total	3.104.563	3.049.837
	Cap 40 - FR	652.480	627.272
	Cap 40 - FC	2.452.083	2.422.565
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 2	O.Fontes - FC		
Construção de Novas Unidades	Total	554.640	499.760
	Cap 40 - FR	184.992	159.760
	Cap 40 - FC	369.648	340.000
	O.Fontes - FR		
Remodelação/Ampliação de Unidades de Saúde Existentes	Total	2.549.923	2.550.077
	Cap 40 - FR	467.488	467.512
	Cap 40 - FC	2.082.435	2.082.565
	O.Fontes - FR		
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	3.583.389	4.687.951
	Cap 40 - FR	884.009	1.092.192
	Cap 40 - FC	2.459.380	3.355.759
	O.Fontes - FR	0	0
Nº Projectos: 2	O.Fontes - FC	240.000	240.000
Apetrechamento/Modernização	Total	2.943.389	4.047.951
	Cap 40 - FR	484.009	692.192
	Cap 40 - FC	2.459.380	3.355.759
	O.Fontes - FR		
Actualização Profissional	Total	640.000	640.000
	Cap 40 - FR	400.000	400.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	5.738.560	3.635.000
	Cap 40 - FR	4.538.000	3.020.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	1.200.560	615.000
Nº Projectos: 5	O.Fontes - FC	0	0
Equipamentos de Apoio a Idosos (comparticipação regional)	Total	3.493.000	1.385.000
	Cap 40 - FR	2.683.000	1.170.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR	810.000	215.000
Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude (comparticipação regional)	Total	935.560	1.350.000
	Cap 40 - FR	545.000	950.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR	390.560	400.000
Promoção da Igualdade de Oportunidades	Total	50.000	50.000
	Cap 40 - FR	50.000	50.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
Prevenção das Toxicodependências	Total	360.000	250.000
	Cap 40 - FR	360.000	250.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC		
Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Solidariedade Social	Total	900.000	600.000
	Cap 40 - FR	900.000	600.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC		
CALAMIDADES	Total	635.000	200.000
	Cap 40 - FR	635.000	200.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC		
Calamidades - Sismo	Total	635.000	200.000
	Cap 40 - FR	635.000	200.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
Secretaria Regional da Economia			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	38.193.750	33.336.000
	Cap 40 - FR	27.989.881	27.102.848
	Cap 40 - FC	10.203.869	6.233.152
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	7.130.000	5.405.000
	Cap 40 - FR	5.575.083	4.466.333
	Cap 40 - FC	1.554.917	938.667
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	Total	605.000	605.000
	Cap 40 - FR	409.500	409.500
	Cap 40 - FC	195.500	195.500
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO	Total	660.000	610.000
	Cap 40 - FR	307.250	257.250
	Cap 40 - FC	352.750	352.750
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
SISTEMAS DE INCENTIVOS	Total	10.325.750	13.443.000
	Cap 40 - FR	7.112.983	8.739.700
	Cap 40 - FC	3.212.767	4.703.300
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS	Total	9.993.000	4.243.000
	Cap 40 - FR	5.148.000	4.243.000
	Cap 40 - FC	4.845.000	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES AÉREOS	Total	8.875.000	8.425.000
	Cap 40 - FR	8.875.000	8.425.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SECTOR ENERGÉTICO	Total	555.000	555.000
	Cap 40 - FR	512.065	512.065
	Cap 40 - FC	42.935	42.935
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
CALAMIDADES	Total	50.000	50.000
	Cap 40 - FR	50.000	50.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
Desenvolvimento por Projectos			
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	7.130.000	5.405.000
	Cap 40 - FR	5.575.083	4.466.333
	Cap 40 - FC	1.554.917	938.667
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Promoção Turística	Total	5.450.000	4.725.000
	Cap 40 - FR	4.107.583	3.998.833
	Cap 40 - FC	1.342.417	726.167
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Oferta e Animação Turísticas	Total	1.050.000	350.000
	Cap 40 - FR	837.500	137.500
	Cap 40 - FC	212.500	212.500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Investimentos Estratégicos	Total	600.000	300.000
	Cap 40 - FR	600.000	300.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Informação e Formação	Total	15.000	15.000
	Cap 40 - FR	15.000	15.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desenvolvimento do Turismo	Total	15.000	15.000
	Cap 40 - FR	15.000	15.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	Total	605.000	605.000
	Cap 40 - FR	409.500	409.500
	Cap 40 - FC	195.500	195.500
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Consolidação de Infra-Estruturas	Total	210.000	210.000
	Cap 40 - FR	176.000	176.000
	Cap 40 - FC	34.000	34.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Serviços de Apoio às Empresas	Total	140.000	140.000
	Cap 40 - FR	140.000	140.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Artesanato	Total	205.000	205.000
	Cap 40 - FR	43.500	43.500
	Cap 40 - FC	161.500	161.500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desenvolvimento Industrial	Total	50.000	50.000
	Cap 40 - FR	50.000	50.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO	Total	660.000	610.000
	Cap 40 - FR	307.250	257.250
	Cap 40 - FC	352.750	352.750
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Dinamização do comércio	Total	50.000	50.000
	Cap 40 - FR	50.000	50.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Promoção Externa de Produtos Regionais	Total	570.000	520.000
	Cap 40 - FR	217.250	167.250
	Cap 40 - FC	352.750	352.750
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desenvolvimento do Comércio	Total	40.000	40.000
	Cap 40 - FR	40.000	40.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
SISTEMAS DE INCENTIVOS	Total	10.325.750	13.443.000
	Cap 40 - FR	7.112.983	8.739.700
	Cap 40 - FC	3.212.767	4.703.300
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Nº Projectos: 1			
Sistemas de Apoio ao Investimento Privado	Total	10.325.750	13.443.000
	Cap 40 - FR	7.112.983	8.739.700
	Cap 40 - FC	3.212.767	4.703.300
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Promoção e Dinamização dos Transportes Aéreos	Total	25.000	25.000
	Cap 40 - FR	25.000	25.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SECTOR ENERGÉTICO	Total	555.000	555.000
	Cap 40 - FR	512.065	512.065
	Cap 40 - FC	42.935	42.935
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 2			
Utilização Racional de Energia	Total	155.000	155.000
	Cap 40 - FR	112.065	112.065
	Cap 40 - FC	42.935	42.935
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Serviço Público e Social	Total	400.000	400.000
	Cap 40 - FR	400.000	400.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
CALAMIDADES	Total	50.000	50.000
	Cap 40 - FR	50.000	50.000
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 1			
Calamidades - Sismo	Total	50.000	50.000
	Cap 40 - FR	50.000	50.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	98.270.362	99.992.037
	Cap 40 - FR	32.963.564	33.108.544
	Cap 40 - FC	1.935.608	1.442.086
	O.Fontes - FR	1.413.705	1.729.964
	O.Fontes - FC	61.957.485	63.711.443
FOMENTO AGRÍCOLA	Total	33.192.534	31.757.346
	Cap 40 - FR	12.069.170	11.224.612
	Cap 40 - FC	0	40.800
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	21.123.364	20.491.934
APOIÀ TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS	Total	29.113.249	31.686.709
	Cap 40 - FR	10.720.729	11.361.709
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	18.392.520	20.325.000
DIVERSIFICAÇÃO AGRÍCOLA	Total	16.449.584	17.664.968
	Cap 40 - FR	3.490.309	3.638.821
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	12.959.275	14.026.147
DESENVOLVIMENTO FLORESTAL	Total	5.415.169	5.793.623
	Cap 40 - FR	2.611.579	2.660.977
	Cap 40 - FC	1.459.150	1.401.286
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	1.344.440	1.731.360
ESTRUTURAS DE APOIO À ACTIVIDADE DA PESCA	Total	8.013.960	6.368.007
	Cap 40 - FR	1.717.283	1.657.472
	Cap 40 - FC	476.458	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	5.820.219	4.710.535

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
MODERNIZAÇÃO DAS PESCAS	Total	6.085.866	6.457.788
	Cap 40 - FR	2.354.494	2.301.357
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	1.413.705	1.729.964
	O.Fontes - FC	2.317.667	2.426.467
CALAMIDADES	Total	0	263.596
	Cap 40 - FR	0	263.596
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Desenvolvimento por Projectos			
FOMENTO AGRÍCOLA	Total	33.192.534	31.757.346
	Cap 40 - FR	12.069.170	11.224.612
	Cap 40 - FC	0	40.800
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	21.123.364	20.491.934
Nº Projectos: 4			
Infra-Estruturas Agrícolas	Total	13.924.331	12.699.038
	Cap 40 - FR	2.565.331	2.391.038
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	11.359.000	10.308.000
Sanidade Animal e Vegetal	Total	2.549.910	1.793.691
	Cap 40 - FR	2.074.910	1.438.891
	Cap 40 - FC		40.800
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	475.000	314.000
Modernizar as Explorações Agro-Pecuárias	Total	1.957.102	1.741.044
	Cap 40 - FR	1.673.769	1.457.711
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	283.333	283.333
Reduzir Custos de Exploração Agrícola	Total	14.761.191	15.523.573
	Cap 40 - FR	5.755.160	5.936.972
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	9.006.031	9.586.601
APOIO À TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS	Total	29.113.249	31.686.709
	Cap 40 - FR	10.720.729	11.361.709
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	18.392.520	20.325.000
Nº Projectos: 1			
Transformação e Comercialização	Total	29.113.249	31.686.709
	Cap 40 - FR	10.720.729	11.361.709
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	18.392.520	20.325.000
DIVERSIFICAÇÃO AGRÍCOLA	Total	16.449.584	17.664.968
	Cap 40 - FR	3.490.309	3.638.821
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	12.959.275	14.026.147
Nº Projectos: 4			
Diversificação da Produção Agrícola	Total	10.411.923	10.459.923
	Cap 40 - FR	1.983.864	2.031.864
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	8.428.059	8.428.059
Formação e Informação	Total	989.153	1.340.767
	Cap 40 - FR	148.373	201.115
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	840.780	1.139.652
Renovação e Reestruturação das Empresas Agrícolas	Total	4.749.230	5.565.000
	Cap 40 - FR	1.293.230	1.341.000
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	3.456.000	4.224.000
Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Agricultura	Total	299.278	299.278
	Cap 40 - FR	64.842	64.842
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	234.436	234.436
DESENVOLVIMENTO FLORESTAL	Total	5.415.169	5.793.623
	Cap 40 - FR	2.611.579	2.660.977
	Cap 40 - FC	1.459.150	1.401.286
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1.344.440	1.731.360
Nº Projectos: 3			

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
Fomento e Gestão dos Recursos Florestais	Total	1.965.670	2.496.360
	Cap 40 - FR	500.054	623.832
	Cap 40 - FC	121.176	141.168
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1.344.440	1.731.360
Infra-Estruturas e Equipamentos Florestais	Total	3.037.345	2.837.225
	Cap 40 - FR	1.746.474	1.631.405
	Cap 40 - FC	1.290.871	1.205.820
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Uso Múltiplo da Floresta	Total	412.154	460.038
	Cap 40 - FR	365.051	405.740
	Cap 40 - FC	47.103	54.298
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
ESTRUTURAS DE APOIO À ACTIVIDADE DA PESCA	Total	8.013.960	6.368.007
	Cap 40 - FR	1.717.283	1.657.472
	Cap 40 - FC	476.458	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	5.820.219	4.710.535
Nº Projectos: 3			
Inspeção e Gestão	Total	1.419.327	1.136.727
	Cap 40 - FR	728.088	872.780
	Cap 40 - FC	476.458	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	214.781	263.947
Estruturas Portuárias	Total	6.594.633	5.231.280
	Cap 40 - FR	989.195	784.692
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	5.605.438	4.446.588
MODERNIZAÇÃO DAS PESCAS	Total	6.085.866	6.457.788
	Cap 40 - FR	2.354.494	2.301.357
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	1.413.705	1.729.964
	O.Fontes - FC	2.317.667	2.426.467
Nº Projectos: 3			
Frota de Pesca	Total	1.653.801	1.457.205
	Cap 40 - FR	962.865	670.269
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR	549.269	645.269
	O.Fontes - FC	141.667	141.667
Transformação, Comercialização e Cooperação Externa	Total	3.056.872	3.625.390
	Cap 40 - FR	1.104.436	1.343.895
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR	864.436	1.084.695
	O.Fontes - FC	1.088.000	1.196.800
Recursos Humanos	Total	1.375.193	1.375.193
	Cap 40 - FR	287.193	287.193
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1.088.000	1.088.000
CALAMIDADES	Total	0	263.596
	Cap 40 - FR	0	263.596
	Cap 40 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 1			
Calamidades - Intempéries	Total	0	263.596
	Cap 40 - FR	0	263.596
	Cap 40 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2003	2004
Secretaria Regional do Ambiente			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	8.538.330	8.093.600
	Cap 40 - FR	2.529.474	2.273.094
	Cap 40 - FC	6.008.856	5.820.506
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
QUALIDADE AMBIENTAL	Total	7.788.330	7.343.600
	Cap 40 - FR	2.416.974	2.160.594
	Cap 40 - FC	5.371.356	5.183.006
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
CALAMIDADES	Total	750.000	750.000
	Cap 40 - FR	112.500	112.500
	Cap 40 - FC	637.500	637.500
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Desenvolvimento por Projectos			
QUALIDADE AMBIENTAL	Total	7.788.330	7.343.600
	Cap 40 - FR	2.416.974	2.160.594
	Cap 40 - FC	5.371.356	5.183.006
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 5			
Recursos Hídricos	Total	2.888.069	2.282.392
	Cap 40 - FR	1.487.716	1.221.221
	Cap 40 - FC	1.400.353	1.061.171
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Valorização da Qualidade Ambiental	Total	2.458.583	2.391.796
	Cap 40 - FR	420.638	358.770
	Cap 40 - FC	2.037.945	2.033.026
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Ordenamento do Território	Total	2.044.219	2.257.038
	Cap 40 - FR	429.451	518.747
	Cap 40 - FC	1.614.768	1.738.291
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Formação e Promoção Ambiental	Total	322.639	327.578
	Cap 40 - FR	67.946	49.137
	Cap 40 - FC	254.693	278.441
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Ambiente	Total	74.820	84.796
	Cap 40 - FR	11.223	12.719
	Cap 40 - FC	63.597	72.077
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
CALAMIDADES	Total	750.000	750.000
	Cap 40 - FR	112.500	112.500
	Cap 40 - FC	637.500	637.500
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 2			
Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Calamidades - Ambiente	Total	750.000	750.000
	Cap 40 - FR	112.500	112.500
	Cap 40 - FC	637.500	637.500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>
Correio electrónico: dre@incм.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa